



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÕES - SE/SE00.10

Guarulhos, 20 de novembro de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-CME/GRU

A Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e
Considerando o que preceitua a Lei Municipal nº. 7.884, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal Educação (CME), e dá outras providências;
Considerando a assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024, com os diversos segmentos da sociedade, que compõem este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Guarulhos, aprovado em Reunião Ordinária desse Conselho, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Melissa Pires Gomes
Presidente do CME/GRU

ANEXO ÚNICO

Conselho Municipal de Educação de Guarulhos (SP)
Regimento Interno

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação de Guarulhos - CME/Guarulhos, criado pela Lei Municipal nº 5.537, de 20/05/2000, regido pela Lei Municipal nº 7.884, de 23/12/2020.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O CME/Guarulhos, órgão colegiado de caráter técnico, normativo, fiscalizador e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Guarulhos, tem como objetivos básicos: a garantia da participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino; o fortalecimento da participação

democrática da sociedade civil na formulação e implementação de políticas públicas; e a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais no município, observadas as diretrizes dispostas no Artigo 3º da Lei Municipal nº 7.884/2020.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CME/Guarulhos compõe-se de trinta e seis (36) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandatos de dois (02) anos, sendo permitida a recondução de seus membros por uma única vez, nos termos do Capítulo II da Lei Municipal nº 7.884/2020, assim discriminados:

I - quatro representantes indicados pela Secretaria Municipal da Educação;

II - um representante da Rede Estadual de Ensino que atue no município;

III - dois representantes do Ensino Técnico ou Superior mantido pelo Poder Público;

IV - três representantes das associações dos Profissionais da educação, atuantes no município;

V - seis representantes de sindicatos de trabalhadores da educação que tenham abrangência no município;

VI - um representante da associação representativa das instituições particulares da Educação Básica do Município;

VII - um representante das associações e/ou mantenedoras das instituições de ensino superior privado no Município;

VIII - sete representantes dos Conselhos Escolares (membros representantes de pais de alunos), Associação de Pais e Mestres - APM (membros representantes de pais de alunos) ou Grêmios Estudantis das escolas públicas no município;

IX - dois representantes das entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município;

X - dois representantes das associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município;

XI - um representante de pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município e, havendo mais de um indicado, haverá votação do nome pelo plenário do conselho de educação; e

XII – seis representantes dos conselhos tutelares do município.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES

Art. 4º. A indicação dos representantes se dará da forma prevista neste Regimento, respeitando a composição definida no Artigo 3º deste Regimento.

§ 1º. Os membros representantes das administrações municipal, estadual e federal serão indicados pelas respectivas esferas de governo e deverão ter poder de decisão, podendo ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções enquanto investidos em cargo público.

§ 2º. Os representantes dos serviços conveniados, contratados, das associações e conselhos dos profissionais de educação, dos sindicatos e das centrais sindicais serão indicados pelas entidades e instituições desses segmentos, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 7.884/2020.

§ 3º. Os representantes das entidades ou movimentos representativos dos usuários dos serviços educacionais públicos serão indicados por meio de assembleia eleitoral.

§ 4º. Os membros representantes, titulares e suplentes, dos segmentos, deverão sempre ser indicados expressamente mediante a correspondência específica da entidade, dirigida ao CME/Guarulhos.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTANTES

Art. 5º. Ao término do biênio, haverá a extinção do mandato, sendo permitida a recondução consecutiva de seus membros uma única vez.

§ 1º. O CME/Guarulhos comunicará, em tempo hábil, por meio de ofício, os órgãos representantes dos segmentos descritos no Art. 3º deste Regimento, para indicação de novos membros para o biênio subsequente, ou para recondução dos mesmos, respeitada a vedação constante do caput deste Artigo.

§ 2º. No término do mandato, ou na substituição, por qualquer motivo, os representantes indicados pelo executivo permanecerão no exercício de suas funções até que aconteçam novas designações.

§ 3º. O membro do conselho que tiver sido reconduzido deverá, ao término do mandato, respeitar interstício de dois (02) anos para ser indicado novamente.

Art. 6º. No caso de desistência ou renúncia de representante, novo representante será indicado pelo órgão representado.

Art. 7º. Os conselheiros titulares ausentes em quatro (04) reuniões ordinárias consecutivas ou sete (07) intercaladas, no período de um ano, perderão o mandato.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O CME/Guarulhos tem a seguinte organização da Mesa Diretora:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Geral; e

IV - Tesouraria.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - coordenar todas as reuniões do Conselho;

II - convocar mensalmente a reunião ordinária e a extraordinária, quando necessário;

III - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

IV - presidir, supervisionar, publicar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas competências;

V - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

VI - dirimir e mediar as questões de ordem do Conselho;

VII - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

IX - instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

X - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XI - realizar, em entendimento com o Vice-Presidente, Secretário e/ou Tesoureiro, além dos responsáveis pelas Comissões Temáticas Permanentes, despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME/Guarulhos; e

XII - nas deliberações do CME/Guarulhos, única e exclusivamente, o voto de qualidade.

§ 2º. É função do Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou vacância deste, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020, assumindo as funções constantes no parágrafo anterior.

§ 3º. São funções do Secretário:

I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME/Guarulhos, das Comissões e das Subcomissões;

II - encaminhar documentos e atos do conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função; e

VI - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

§ 4º. É função do Tesoureiro:

I - organizar as finanças do Conselho e proceder a sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias juntamente com o Presidente;

II - realizar a prestação de contas, primando pela transparência das contas e moralidade e legalidade dos atos do Conselho; e

III - acompanhar e encaminhar solicitações de recursos.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 9º. Nos termos do Artigo 8º, inciso XX, da Lei Municipal nº 7.884/2020, ficam estabelecidas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes do CME/Guarulhos:

I - Comissão de Gestão, Planejamento e Financiamento – COGESF.

II - Comissão de Ensino Superior – CES.

III - Comissão de Educação Básica – CEB, composta por:

a) Subcomissão de Educação Infantil – SCEI.

b) Subcomissão de Ensino Fundamental – SCEF.

c) Subcomissão de Ensino Médio – SCEM.

Parágrafo único. As Comissões determinarão um representante entre seus membros para agenda, planejamento e registro dos trabalhos e matérias.

Art. 10. Compete a todas as Comissões:

I - pronunciar-se emitindo Pareceres e Indicações sobre as matérias encaminhadas pela Plenária do CME/Guarulhos;

II - considerar o Plano Municipal de Educação como diagnóstico da situação educacional, apontando alternativas de solução, em especial, em relação à evasão, à retenção e à qualidade do ensino;

III - participação na elaboração de planos e programas para o setor educacional e no levantamento de seus custos;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de planos e programas setoriais da Educação no município;

V - funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

VI - adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade e equidade de condições;

VII - realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e desenvolvimento;

VIII - estimular ações educacionais compatíveis com os programas de outras secretarias, como Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e/ou Turismo, bem como manter intercâmbio com Instituições de Pesquisas e de Ensino;

IX - fixar diretrizes que visem atender todas as crianças, os adolescentes e adultos, em seu processo de escolarização e profissionalização;

X - emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas e educacionais;

XI - emitir pareceres sobre propostas, convênios e parcerias de interesse e necessidade de eventual assistência do Município, às instituições Particulares, Filantrópicas, Comunitárias e Confessionais no que se refere à Educação;

XII - divulgar suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIII - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a legislação vigente;

XIV - elaborar e/ou alterar o seu Regimento Interno;

XV - opinar sobre convênios educacionais de ações interadministrativas e complementares de interesse do Município;

XVI - articular-se com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações, visando a troca de experiências e o aprimoramento da atuação do colegiado;

- XVII - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação no município;
- XVIII - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- XIX - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Guarulhos;
- XX - emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção às entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XXI - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;
- XXII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições;
- XXIII - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XXIV - estudar as leis e demais normativas que regulamentam o ensino;
- XXV - emitir pareceres sobre Programas e Projetos de iniciativa da educação municipal; e
- XXVI - manter intercâmbio e emitir pareceres sobre os Projetos em tramitação na Câmara Municipal de Guarulhos, de autoria dos parlamentares ou do Executivo que versem sobre a educação municipal.

Art. 11. As matérias das Comissões devem ser informadas e/ou encaminhadas previamente ao Presidente do Conselho para posterior deliberação.

§ 1º. As matérias serão estudadas e encaminhadas para deliberação no pleno, com registro em ata.

§ 2º. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. Compete à Comissão de Gestão, Planejamento e Financiamento:

- I - estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da política Educacional do Município;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à educação nos setores públicos e privados, incluindo verbas federais e/ou estaduais, ou originadas de convênios;
- III - acompanhar a realização do Censo Escolar;
- IV - manifestar-se sobre as avaliações de ensino aprendizagem dos sistemas de ensino;
- V - participar do planejamento, acompanhar e monitorar a implantação do CAQ (Custo-Aluno-Qualidade) no município; e
- VI - planejar, organizar e participar da realização da Conferência Municipal de Educação conforme lei municipal.

Art. 13. Compete à Comissão de Ensino Superior:

- I - incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica e o Ensino Superior e modalidades envolvendo Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos;
- II - solicitar, analisar e emitir pareceres quanto à avaliação da ação pedagógica nas instituições do Ensino Superior;
- III - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população no ensino superior;
- IV - mapear e propor ações junto à sociedade civil e ao Estado para a inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas no sistema regular de ensino superior;
- V - mapear e propor ações junto à sociedade civil e ao Estado no escopo da educação antirracista, numa abordagem de combate ao racismo e à promoção de igualdade e inclusão;
- VI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Ensino Superior;
- VII - zelar pela qualidade pedagógica e social no Ensino Superior, bem como a extensão universitária;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação vigente no Ensino Superior; e

IX - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, manifestando-se sobre a criação de cursos e/ou propostas formativas no Ensino Superior.

Art. 14. Compete à Comissão de Educação Básica e às respectivas Subcomissões:

I - normatizar as questões educacionais ao âmbito do Município;

II - definir mecanismos que promovam a integração entre escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre os diversos níveis de Educação Básica (envolvendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), o Ensino Superior e modalidades envolvendo Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos;

III - acompanhar e manifestar-se sobre normas e critérios quanto à autorização de funcionamento das Creches, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na rede pública e particular do Sistema Municipal de Educação;

IV - acompanhar o funcionamento e prestar suporte, quando solicitado, junto aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

V - acompanhar o funcionamento dos serviços de apoio aos estudantes e propor adequações, quando necessário;

VI - solicitar, analisar e dar parecer quanto a avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;

VII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades; e

VIII - acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município, no âmbito público e privado, manifestando-se sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares.

Art. 15. São atribuições dos presidentes das Comissões e Subcomissões:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da comissão;

II - convocar os membros da comissão para suas reuniões extraordinárias exclusivas;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da comissão;

V - dirimir as questões de ordem da comissão;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - resolver questões de ordem da comissão;

VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado; e

IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da comissão ou necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Secretário e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

Art. 16. O CME/Guarulhos poderá instituir Comissões Temporárias, para assunto específico conforme necessidade apresentada e prazo de duração previamente estabelecido no pleno.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17. A Plenária constitui-se na instância máxima de deliberação do Conselho e será constituída pelos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 1º. Considerar-se-ão Deliberações do Conselho as decisões que obtiverem consenso ou maioria simples, com 50% mais um dos votos dos conselheiros titulares presentes ou de seus suplentes, nas votações, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020.

§ 2º. As votações deverão ocorrer por aclamação dos Conselheiros Titulares.

§ 3º. Em caso de dúvida quanto ao resultado, caberá a qualquer conselheiro recorrer fundamentadamente da decisão, cabendo à Plenária decidir se acata ou não o recurso, sendo que, se acatado o recurso, o Presidente deverá submeter a matéria a nova votação.

§ 4º. Em casos de abstenções, fica assegurado a esses conselheiros o tempo de 1 (um) minuto, para o exercício do direito de Declaração de Voto, sem direito a réplica.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de um terço de seus membros, em qualquer chamada, em data e hora previstas em convocação, em formato presencial, remoto e/ou híbrido, previamente estabelecido.

§ 1º. Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto em caso de ausência do titular da respectiva entidade.

Art. 19. O Conselho somente apreciará matérias constantes na ordem do dia sobre as quais os conselheiros tenham prévio conhecimento do conteúdo, das análises e das propostas.

§ 1º. O Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições deverão enviar os projetos referentes à educação que necessitem de parecer do Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Após o recebimento dos projetos referidos no parágrafo anterior, o Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias para deliberar sobre o tema em pauta.

§ 3º. As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão de decisão dos membros do Conselho.

Art. 20. A sequência dos trabalhos nas reuniões dar-se-á da seguinte forma:

I - informes;

II - verificação da presença e existência de “quorum” para instalação do Conselho;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - ordem do dia compreendendo a leitura, discussão e votação de relatório, pareceres e resoluções;

V - organização da pauta da próxima reunião; e

VI - distribuição dos processos e temas.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o CME/Guarulhos, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste Artigo, sendo que a decisão é válida apenas para a reunião onde houve a votação aqui referida.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme calendário deliberado pela plenária do Conselho.

§ 1º. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, por requerimento de 1/3 de seus membros ou por convocação formal do Secretário de Educação, para deliberar sobre matérias de urgência que demandem pareceres do Conselho por parte do Poder Executivo, Legislativo e Entidades/Instituições com sede e foro no município de Guarulhos, desde que estabelecido prazo para apreciação.

§ 2º. A convocação para sessões extraordinárias dar-se-á com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Art. 22. Em torno da competência estabelecida no Artigo 2º da Lei Municipal nº 7.884/2020, as decisões do CME/Guarulhos terão caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, conforme segue:

I - normativo, quando fixar doutrinas e normas em geral;

II - consultivo, quando responder às indagações em matéria de educação;

III - deliberativo, quando decidir questões relativas à educação no Município; e

IV - fiscalizador, quando fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino e a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive as verbas providas de transferências de outras esferas do governo.

CAPÍTULO X DOS ORGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. A Plenária do Conselho tem por atribuição examinar e propor soluções dos problemas submetidos ao CME/Guarulhos, conforme as competências definidas anteriormente.

Art. 24. Os Conselheiros terão as seguintes atribuições:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que a eles forem atribuídas pelo Conselho;

II - comparecer ao Conselho e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres ou manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho;

V - propor a criação de Comissões;

VI - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VII - apresentar moções ou proposições sobre assunto de interesse para a educação; e

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços da educação no âmbito do Sistema Municipal, dando ciência ao Conselho.

Art. 25. A Mesa Diretora responde pelas atribuições administrativas do CME/Guarulhos.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 26. A Mesa Diretora terá mandato de dois (02) anos.

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora se dará entre os membros do CME/Guarulhos, em reunião específica para este fim, conforme procedimentos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do CME/Guarulhos serão alternadas a cada dois (02) anos entre os membros promotores de atividades relacionadas à educação e usuários do Sistema de Ensino.

§ 3º. Será realizada uma eleição para cada cargo, conforme autoindicação ou indicação dos presentes.

§ 4º. A votação será por aclamação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por solicitação expressa e escrita por qualquer dos membros com apoio da maioria simples dos membros titulares por 50% mais um.

Art. 28. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação, entregues para análise na reunião anterior e aprovadas por dois terços de seus membros.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação ouvida a plenária do Conselho.

Art. 30. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Pires Gomes, Supervisor(a) Escolar Chefe**, em 20/11/2024, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **1214838** e o código CRC **E16A7A28**.

1118.2024/0073686-5

1214838v2